



Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras
Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários

RESOLUÇÃO nº 03/2019-PPGI, de 30 de setembro de 2019

Regulamenta os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários, considerando o Documento da CAPES para a Área de Letras e Linguística, a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017, que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na UFSC, e o Regimento do PPGI, de 07 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGI professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Letras, Linguística ou em áreas afins. O Programa abriga três categorias de docente:

a) permanente: docente do quadro permanente da UFSC ou externo à UFSC, ou na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenha sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente através do Programa de Serviços Voluntários da UFSC, em conformidade com a legislação vigente, ou pesquisador bolsista das agências



de fomento vinculado ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, não sendo desejável que esteja envolvido em mais de três projetos de pesquisa, seja como coordenador seja como membro.

b) colaborador: docente do quadro permanente da UFSC ou externo à UFSC, ou na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenha sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente através do Programa de Serviços Voluntários da UFSC, em conformidade com a legislação vigente, desenvolvendo até duas das atividades de ensino, pesquisa e orientação, ressaltando que essa categoria não poderá ultrapassar 30% do corpo docente.

c) visitante: docente vinculado a outra instituição de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, com dedicação integral ao Programa por um período determinado, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. O professor credenciado como permanente junto ao PPGI poderá estar também credenciado em até dois outros Programas de Pós-graduação.

Art. 3º. Será nomeada uma Comissão de credenciamento/ recredenciamento/ descredenciamento pelo Colegiado do Programa. Essa comissão será composta por pelo menos três membros do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGI.

Parágrafo único. A Comissão será renovada a cada 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período;

Art. 4º. À comissão cabe:

- I. Avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;
- II. Atualizar, considerando os documentos elencados nos Art. 5º e 6º, os formulários que estabelecem pontuação mínima para o credenciamento e/ ou recredenciamento de professor permanente e colaborador, e submetê-los ao Colegiado do Programa.



§ 1º. A Comissão elaborará um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do docente e o parecer será submetido ao Colegiado do PPGI.

§ 2º. O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento pode ser efetuado em qualquer momento avaliado como pertinente para o PPGI.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art 5º. Para solicitar o credenciamento ao Programa, são necessários os seguintes requisitos:

- I – requerimento endereçado ao(à) coordenador(a) do PPGI manifestando interesse em participar das atividades do programa;
- II – plano de trabalho vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – currículo Lattes atualizado e comprovado dos últimos 03 (três) anos;
- IV – formulário com os índices de produção dos indicadores 1 e 2, de acordo com o Documento de Área da CAPES, vigente à época do credenciamento. O excedente da produção do indicador 1 poderá ser contabilizado como produto do indicador 2;
- V- Para o credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, que nunca atuaram no PPGI, será necessário a ministração de um Open Seminar (palestra) pelo(a) proponente, em língua inglesa, aos professores e alunos(as) do PPGI, evento também aberto à toda a comunidade da UFSC.

§ 1º. A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no item IV deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa. Para que seja considerado o exposto neste parágrafo, o proponente deve ter ao menos 80% da pontuação exigida e deve ter manuscritos submetidos para publicação.



§ 2º. Uma vez credenciado, o docente, caso ainda não esteja cadastrado, deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq.

CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO

Art 6º. O credenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado a cada 03 (três) anos. Para solicitar o credenciamento ao Programa, são necessários os seguintes documentos:

- I – requerimento endereçado ao(à) Coordenador(a) do PPGI, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa;
- II – currículo Lattes atualizado, com comprovação somente dos itens do Grupo I, dos últimos 03 (três) anos, com produção acadêmica compatível com a linha a que está vinculado;
- III – formulário com os índices de produção do indicador 1 e 2, de acordo com o Documento de Área da CAPES, vigente à época do credenciamento. O excedente da produção do indicador 1 poderá ser contabilizado como produto do indicador 2.

§ 1º. O docente da categoria permanente com orientações em andamento que não atingir a pontuação vigente à época do credenciamento passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

§ 2º. O docente colaborador só poderá permanecer até um quadriênio nessa categoria, tendo, ao fim desse período, que apresentar processo de credenciamento para a categoria de permanente, atendendo aos requisitos dispostos nesta Resolução.

§ 3º. A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no item III deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.



Para que seja considerado o exposto neste parágrafo, o proponente deverá ter ao menos 80% da pontuação exigida e deve ter manuscritos submetidos para publicação.

Art. 7º. Além do cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos anteriores desta Resolução, o credenciamento docente fica condicionado ao cumprimento das exigências abaixo discriminadas:

§1º. Frequência às reuniões de colegiado, devendo todas as ausências ser justificadas e comunicadas à Coordenação em tempo hábil, na forma como prevista no Regimento Geral da UFSC.

§2º. Participação em comissões ou trabalhos solicitados pela Coordenação e aprovados em Colegiado.

§3º. O percentual mínimo de frequência às reuniões será de 50% (cinquenta por cento), considerando o total de reuniões ocorridas no ano letivo, e 50% (cinquenta por cento) considerando o total de reuniões ocorridas durante o período em que o docente estiver credenciado ao Programa, sempre se levando em conta o mês de credenciamento ou credenciamento.

§4º. O número mínimo de participação em comissões e trabalhos solicitados pela Coordenação será de 50% do total de solicitações ocorridas durante o período em que o docente estiver credenciado ao Programa, sempre se levando em conta o mês de credenciamento ou credenciamento.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º. Serão descredenciados do PPGI, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes:

I – que solicitarem o descredenciamento;

II – que não apresentarem processo de credenciamento no prazo estabelecido por esta resolução;

III – que não atenderem à pontuação exigida em relação aos índices de produção dos indicadores 1 e 2 estabelecidos pelo Programa, vigentes à época do credenciamento;



IV- que não desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º, de acordo com a sua categoria de docente, sobre ensino, pesquisa e orientação, por mais de 12 meses;

V- colaboradores que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 6º.

Art. 9º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10º. Uma vez descredenciado do Programa, o docente não poderá:

I - ter direito a assento nas reuniões do Colegiado;

II - assumir orientação de aluno ingressante no ano de seu descredenciamento;

III - oferecer disciplina sem a participação de um professor permanente do Programa, que será o responsável por esta.

CAPÍTULO V

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL EXIGIDA

Art. 11º. Para fins de credenciamento e credenciamento como permanente, o docente deverá comprovar o total de 375 (trezentos e setenta e cinco) pontos de publicações qualificadas no indicador I nos últimos 03 (três) anos completos, assim como estabelecido no Documento de Área da CAPES, à época do credenciamento/recredenciamento.

Art. 12º. Para fins de credenciamento e credenciamento como permanente, o docente também deverá comprovar o total de 18 itens de produção técnica nos últimos 03 (três) anos completos, assim como estabelecido no Documento de Área da CAPES, à época do credenciamento/recredenciamento.

Art. 13º. Para fins de credenciamento e credenciamento como colaborador, o docente deverá comprovar o total de 180 (cento e oitenta) pontos de publicações qualificadas no indicador I nos últimos 03 (três) anos completos, assim como estabelecido no Documento de Área da CAPES, à época do credenciamento/recredenciamento.



Art. 14º. Para fins de credenciamento e reconhecimento como colaborador, o docente também deverá comprovar o total de 9 itens de produção técnica nos últimos 03 (três) anos completos, assim como estabelecido no Documento de Área da CAPES, à época do credenciamento/reconhecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGI e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

Coordenadora do PPGI/UFSC